



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI Nº 634/2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ENIO ZUCHINALI**, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Morro Grande, para o Exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.761.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE.**

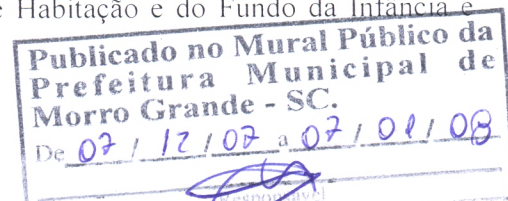
Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2008 estima a Receita em R\$ 6.761.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) a Despesa para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE em R\$ 86.656,61 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) e a despesa da Prefeitura e seus Órgãos em R\$ 6.349.343,39 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos, totalizando a despesa do município em R\$ 6.761.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil reais).

**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - O Orçamento da Despesa do Município de Morro Grande foi elaborado em nível de modalidade de aplicação, conforme autoriza a portaria Interministerial 163/2001, em seu artigo 6º.

Art. 4º - O Orçamento da Receita foi elaborado especificando a natureza da receita em nível de elemento analítico.

Art. 5º - A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, visando facilitar as rotinas contábeis.





## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Morro Grande.

### DA RECEITA

Art. 6º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo Único - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes, Transferências Correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.2 - Receita Patrimonial
- 1.3 - Transferências Correntes

#### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 - Transferências de Capital
- 2.2 - Operações de Crédito

### DA DESPESA

Art. 7º - A Despesa será contabilizada em nível de Elemento de Despesa, sendo executado o desdobramento em nível de elemento de despesa no momento do empenhamento em conformidade com o quadro exemplificativo anexo à portaria 163 do STN.

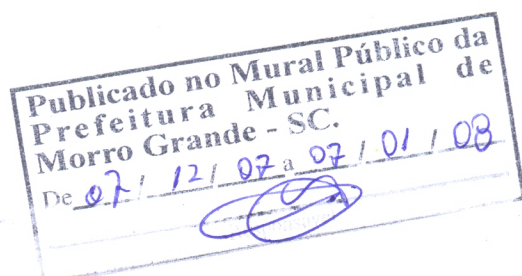
Parágrafo Único - A Despesa do Município de Morro Grande será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, em contabilidade central, com o seguinte desdobramento:

#### A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

#### B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais não previstos e obtenção de resultado primário positivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

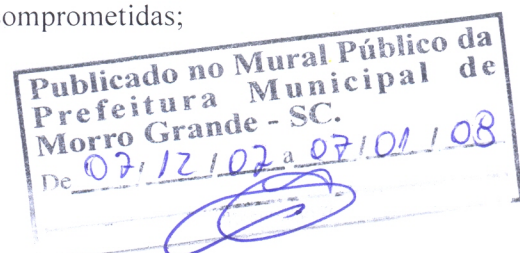
§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se por "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestora não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro de cada Unidade Orçamentária, conforme definido no parágrafo único do artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os saldos existentes das dotações orçamentárias não estejam comprometidos.

Art. 10 - O Executivo está autorizado, nos termos e limites estabelecidos nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior.





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

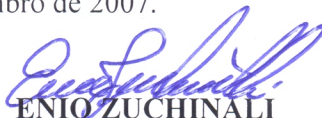
Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, será fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta e indireta.

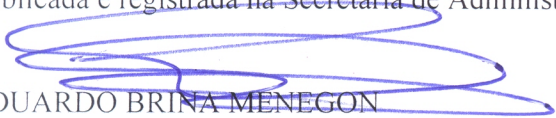
Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 01 de janeiro.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 07 de dezembro de 2007.

  
**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

  
EDUARDO BRINA MENEGON  
Secretário de Adm. e Finanças

